

LEI Nº 764, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades emergenciais.*

SENIO REIONOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, com a faculdade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, e o art.239, inciso III do Regime e Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º A necessidade da contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Vencimento
01	Telefonista/Recepcionista	40hs/s	R\$ 383,56

Art.3º O prazo de vigência do contrato de que trata o art.1º será de seis meses a contar de sua assinatura.

Art.4º A síntese das atribuições do contratado para o cargo de Telefonista/Recepcionista são idênticas as prevista para o cargo de regime efetivo.

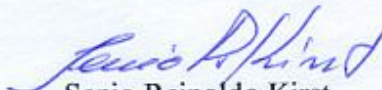
Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - Sec.Mun.Saúde e Assistência Social  
11.10.301.0107.2.052 - MANUTENÇÃO DOS ASPS  
Elemento de Despesa:3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

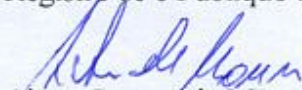
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se a Lei Municipal nº 757, de 08 de março de 2005.

Coronel Barros, 06 de Abril de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Airton Lemos de Moura  
Sec.Mun. Adm.Planej.Finan

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

# NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

06 de abril de 2005



LEI Nº 144 DE 06 DE ABRIL DE 2005

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado em caráter excepcional de natureza temporária, com a finalidade prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, e no art. 52º, inciso III do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A necessidade de contratação de que trata o artigo anterior é a que segue:

Quant.	Descrição	Cargo/Função	Vacância
04	Técnicos	Assessoria	R\$ 33,75

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato de que trata o art. 1º será de seis meses a contar de sua assinatura.

Art. 4º - A natureza das atividades do contratado será a cargo de regime efetivo.


Art. 5º - As demais condições de trabalho de que trata o presente Lei serão estabelecidas por acordo coletivo de trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 257, de 08 de março de 2002.

Coronel Barros, 06 de Abril de 2005.

  
Sérgio Ricardo Kerst  
Prefeito

  
Antonio Leão de Moura  
Secretário Municipal